

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 69/1994 de 12 de Maio

de 12 de Maio

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/90/A, de 7 de Agosto, conjugada com a Resolução n.º 26/93, de 18 de Fevereiro, constitui requisito de acesso à candidatura ao Sistema de Apoio Financeiro à Habitação, designado por SAFIN, que o candidato não tenha contraído empréstimo superior de 8.400 contos, para aquisição ou construção da habitação;

Considerando que o n.º 2 do citado artigo prevê que o Governo Regional possa acrescentar, ao montante referido, o valor decorrente da taxa anual de inflação;

Considerando, ainda, que o valor da taxa de inflação, em 1993, foi inferior a 8%.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/90/A, de 7 de Agosto, o Governo resolve:

1 -Fixar em 9.000 contos o valor máximo do empréstimo contraído para aquisição ou construção da habitação, objecto da candidatura ao Sistema de Apoio Financeiro à Habitação - SAFIN, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/90/A, de 7 de Agosto.

2 -A presente resolução entra em imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Madalena do Pico, 28 de Abril de 1994.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral